



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 543/2022

Cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrals – ECI na Rede Municipal de Ensino e institui o Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições Constitucionais faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Plano Nacional de Educação - Meta 06 que traz a seguinte redação: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrals – ECI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido em unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido a critério do Sistema Municipal de Ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º - Podem ser selecionadas para o Programa de Educação Integral no âmbito Municipal, as escolas que ofertam as seguintes etapas de ensino:

- I- Ensino Infantil;
- II - Ensino Fundamental I e II.

Art. 3º - São objetivos específicos das Escolas Cidadãs Integrals:

- I – formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
- II – desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;
- III – desenvolver aptidões individuais dos estudantes;
- IV – conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individual e social;
- V – proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;
- VI – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;
- VII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal da Educação;
- VIII – aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

Art. 4º- As escolas ECI funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretriz da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo da Educação de Jovens e Adultos na etapa regular, caso a escola já ofereça essa modalidade.

Art. 5º- Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Diretor das Escolas Cidadãs Integrais, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente na ECI em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, salvo os professores que porventura optarem por não aderir ao RDDI - Programa de Educação Integral, os quais permanecerão com carga horária de 30 horas de acordo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Parágrafo único. Os professores das Escolas Cidadãs Integrais, em Regime de Dedicção Docente Integral, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

Art. 6º- Para fins desta Lei, considera-se:

I – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante todo o processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica;

II – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

III – Escola Cidadã Integral: funcionamento em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para formação de indivíduos protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;

IV – Jornada de trabalho com carga horária integral: jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em período integral a ser exercida na ECI, em que o professor se encontra lotado, considerando ações pedagógicas inerentes ao programa, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Curricular Comum e da parte diversificada específica, conforme o plano de ação da ECI;

V – Projeto de Vida: é um documento elaborado pelo estudante que expressa metas e define prazos com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VI – Protagonismo Juvenil: processo no qual os estudantes desenvolvem suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

VII – Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde serão registradas as datas de execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação das ECI;

VIII – Clubes de Protagonismo: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover vivências de apoio ao processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa a contribuição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

IX – Tutoria: processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

X – Jornada Escolar Integral: período escolar diário, composto por 9 (nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada e jornada total de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos por dia.

Art. 7º - Levando em consideração as possibilidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as escolas poderão contar com profissionais de outras áreas, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Na estrutura organizacional das ECI, será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:

I – Diretor;

II – Coordenador Administrativo-Financeiro;

III – Coordenador Pedagógico.

Art. 8º - São atribuições específicas do Diretor de ECI, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I – planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;

II – articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

III – planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

IV – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

VI – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VII – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VIII – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX – acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI, de 40 (quarenta) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

X – planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XI – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na expansão do Programa Integral;

XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado da Educação;

XIV – acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

§ 1º O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro da Escola.

§ 2º Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

Art. 9º- São atribuições específicas do Coordenador Administrativo- Financeiro da ECI, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III – executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

IV – administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;

V – administrar conflitos no espaço escolar;

VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

VII – elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

VIII – assumir a gestão escolar na ausência do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.

Art. 10º - São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das ECI, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;

II – desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

III – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

IV – orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos guias de aprendizagem;

V – organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

com o plano de ação;

VI – auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;

VII – avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VIII – coordenar o trabalho dos coordenadores de área;

IX – auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;

X – apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

XII – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XIII – responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 11º - São atribuições específicas do professor da ECI, a serem exercidas com carga horária integrada, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I – desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;

II – planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da ECI;

III – planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;

IV – incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil;

V – realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da ECI onde está lotado;

VI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VII – participar, obrigatoriamente, das orientações técnico pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Estado da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;

VIII – auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;

IX – elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área;

X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das ECI;

XI – substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;

XII – participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria de Estado da Educação;

XIII – assumir a Coordenação de Área quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Para fins de recrutamento de Professores, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, conforme necessidade de pessoal, por meio de processo seletivo, e regulamentação a ser expedida pelo titular da Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Poderá participar do processo seletivo para as funções de Diretores, qualquer profissional com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

§ 2º Poderão participar do processo seletivo para a função de Coordenador Administrativo-Financeiro, qualquer profissional com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena e/ou bacharelado nos cursos de Administração, Contabilidade e Economia;

§ 3º Poderão participar do processo seletivo para as funções de Professor e Coordenador Pedagógico, profissionais com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

§ 4º Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá designar professores para suprir as vacâncias e julgar os casos omissos.

Art. 13º - O prazo de validade do processo seletivo será previsto em edital, e a permanência do Professor, Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico das ECI está condicionada aos seguintes fatores:

I – aprovação em avaliações de desempenho aplicadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e em legislação correlata à sua atuação profissional;

III – cumprimento das bases pedagógicas e de gestão das ECI;

IV – participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por instituições parceiras.

§ 1º A análise dos termos dos incisos I, II, III, IV do caput deste artigo pressupõe avaliação prévia, podendo-se ocorrer a qualquer período, não havendo prazo de permanência dos servidores nas referidas funções.

§ 2º A critério da Administração, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho no âmbito das ECI, os Professores serão removidos e/ou seus contratos encerrados, e os Diretores, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro serão exonerados de seus cargos comissionados.

Art. 14º - As metas e os objetivos das escolas, constantes no Plano de Ação das mesmas, sejam individuais ou coletivos, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que também deverá estipular os critérios em que serão avaliados os resultados.

Art. 15º - O corpo discente das ECI será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

I – disponibilidade de permanência na escola em período integral;

II – compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;

III – respeito a esta Lei e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola. Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas ECI em classes regulares, devendo o Município fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

I – implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico das ECI;

II – desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos do modelo de gestão e da prática didático pedagógica;

III – docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;

IV – avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria de Estado da Educação;

V – avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;

VI – busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

Parágrafo único. Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o ano letivo.

Art. 17º - Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Coordenadores Administrativos Financeiros que tiverem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais farão jus à Bolsa de Incentivo, denominada Bolsa Educação Integral, com os valores a serem definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º - Perderá o direito à Bolsa Educação Integral:

I – na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

II – no caso de afastamento da ECI, em que atua, por qualquer motivo, sendo imediatamente cessada sua permanência no Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI;

III – quando professor, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 11 e artigo 4º desta Lei;

IV – quando coordenador pedagógico, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 10 e artigo 4º desta Lei;

V – quando coordenador administrativo-financeiro, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 9º e artigo 4º desta Lei;

VI – quando diretor, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 8º e artigo 4º desta Lei.

Art. 19º - As escolas da rede municipal que integrarão as ECI serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando critérios técnicos e o estabelecido nesta Lei.

Art. 20º - Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das ECI, o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituirá a Equipe de Implantação do Programa Escolas Cidadãs Integrais, como Comissão Executiva Municipal de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação para:

I – aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar das ECI, bem como da Agenda Bimestral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas ECI;

IV – propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Cidadãs Integrais de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V – estabelecer metas de desempenho das ECI em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

VII – formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

IX – acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das ECI;

X – acompanhar os Programas de Ação da Direção das ECI;

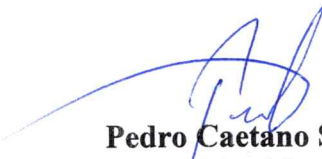
XI – apoiar o Secretário Municipal de Educação e Cultura no planejamento para a expansão das ECI e definir padrões básicos de funcionamento das escolas.

Art. 21º - O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das Escolas Cidadãs Integrais.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Bom Sucesso-PB, 14 de setembro de 2022.



Pedro Caetano Sobrinho
Prefeito Municipal